



PROJETO DE LEI PL./0135.4/2017



Dispõe sobre período de gratuidade nos estacionamentos públicos e privados para pessoas idosas.

Art. 1º Os estacionamentos públicos e privados, localizados no Estado de Santa Catarina, devem conceder aos veículos automotores utilizados por pessoas idosas período de permanência gratuita equivalente ao dobro daquele concedido aos demais usuários.

Parágrafo único. Na hipótese de o estacionamento não conceder período de permanência gratuita, deverá estabelecer, no mínimo, 15 (quinze) minutos como tolerância aos veículos automotores utilizados por pessoas idosas.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará infrator às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Guidi

Lido no Expediente
37ª Sessão de 09/05/17
Às Comissões de:
(05) Jurídica
(20) Econômica
(23) Direitos Humanos
Secretário



JUSTIFICATIVA

Em Santa Catarina, alguns estacionamentos definem períodos de permanência nos quais não é cobrada a tarifa, como se fosse um período de carência, desde que a utilização do estacionamento seja por prazo inferior ao mesmo.

Se o agente econômico, no caso o estacionamento, institui uma tolerância de prazo para os seus usuários, não é justo que seja concedido idêntico período aos idosos, pela simples razão de que se está promovendo igual benefício para pessoas desiguais no que se refere à velocidade de deslocamentos.

Não restam dúvidas de que o tempo utilizado pelas pessoas mais jovens para o desempenho de determinadas tarefas é menor do que aquele necessário aos idosos para o cumprimento das mesmas tarefas. Daí a justificativa básica para o presente Projeto de Lei.

Ao conceder aos idosos um prazo equivalente ao período em dobro daquele concedido às demais pessoas, a lei promoverá um tratamento mais adequado e fará justiça às pessoas com dificuldade de locomoção. Da mesma forma, ao prever uma tolerância de período equivalente a 15 (quinze) minutos aos idosos, para os estacionamentos que não adotam tal prática, estará definindo mais um benefício a esse segmento que enfrenta enormes dificuldades no seu dia a dia.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Ricardo Guidi